

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros**de 7 de Maio de 2001****«A COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL»****Vertente C da iniciativa comunitária Interreg III****Comunicação da Comissão C(2001) 1188 final**

(2001/C 141/02)

I. Introdução

1. A presente comunicação expõe o método de execução das actividades de cooperação a título da vertente inter-regional da iniciativa comunitária Interreg III para o período 2000-2006 (Interreg III C).
2. A Comissão considera que a cooperação inter-regional confere uma dimensão suplementar ao domínio da cooperação, que vai além do que está previsto nos programas transfronteiriços e transnacionais. Este tipo de cooperação permite a regiões não contíguas entrar em contacto umas com as outras e criar relações, possibilitando o intercâmbio de experiências e o estabelecimento de redes que apoiam o desenvolvimento equilibrado, harmonioso e sustentável da União Europeia e de países terceiros.
3. No decurso dos últimos anos, as regiões desempenharam um papel cada vez mais relevante na Europa, em especial no domínio do estreitamento das relações entre as actividades da União Europeia e o cidadão. É, pois, natural que o mesmo aconteça no âmbito de Interreg III C. Embora a cooperação inter-regional continue a basear-se em projectos concretos e em redes, a Comissão considera que as autoridades regionais deveriam implicar-se mais na definição do quadro deste tipo de cooperação e desempenhar um papel mais activo na mesma.
4. A Comissão aprecia o apoio das outras instituições europeias para o prosseguimento da cooperação inter-regional. No seu parecer sobre as novas iniciativas comunitárias, tanto o Parlamento Europeu como o Comité das Regiões aprovaram a inclusão da vertente inter-regional em Interreg III e realçaram a importância que atribuem a este tipo de cooperação.

II. Objectivos, princípios gerais e valor acrescentado da cooperação inter-regional

5. O objectivo da cooperação inter-regional, como exposto no ponto 17 das orientações relativas a Interreg III ⁽¹⁾ (a seguir denominadas «orientações»), é «melhorar a eficácia das políticas e dos instrumentos do desenvolvimento regional e coesão».
6. Para cumprir este objectivo, a Comissão propõe que Interreg III C funcione como um quadro geral da actividade de cooperação inter-regional com vista a relacionar e promover os intercâmbios de experiências e as melhores práticas dos tipos de actividades apoiadas no âmbito dos programas dos objectivos n.º 1 e n.º 2, da iniciativa comunitária Interreg, da iniciativa comunitária URBAN e do desenvol-

vimento urbano, e dos futuros programas regionais de acções inovadoras.

7. Interreg III C deverá encorajar as autoridades regionais e os outros órgãos públicos, quer sejam ou não elegíveis para apoio no âmbito dos fundos estruturais, a considerarem a cooperação inter-regional como um meio que lhes permita melhorar o seu desenvolvimento graças ao conhecimento das experiências dos outros. Desta forma, o valor acrescentado das intervenções individuais a título dos fundos estruturais nas várias regiões pode ser alargado a toda a Europa.
8. É, pois, necessário dar às regiões a possibilidade de lançarem uma abordagem mais estratégica da cooperação inter-regional, explorando a forma como os intercâmbios de experiências podem ser utilizados para dar solução aos aspectos mais frágeis, integrar os ensinamentos tirados dos programas regionais e também melhorar a qualidade da ajuda fornecida a título dos fundos estruturais, em particular os programas do objectivo n.º 1 e do objectivo n.º 2. A participação das autoridades regionais e dos outros órgãos públicos em Interreg III C deverá, desta forma, criar uma estrutura mais estável de cooperação, desenvolvendo mais e melhores projectos conjuntos no futuro e estabelecendo uma sinergia entre as melhores práticas e o intercâmbio de experiências, por um lado, e os programas gerais dos fundos estruturais, por outro.
9. As orientações propõem já uma abordagem baseada nos programas para a gestão de Interreg III C em zonas abrangidas pelos programas mais vastas. No entanto, é importante que a abordagem estratégica acima descrita implique que uma parte da programação seja aplicada no âmbito dos programas a nível regional. A Comissão deseja favorecer uma cooperação estruturada e coerente, em vez de uma série de projectos pontuais. A presente comunicação explica a forma como esta programação em duas fases funcionará e expõe os tópicos que podem ser abrangidos.

III. Quadro jurídico

10. O artigo 20.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho ⁽²⁾ (a seguir denominado «regulamento geral»), que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais, determina que um dos domínios das iniciativas comunitárias será «a cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional, destinada a estimular um desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável do conjunto do espaço comunitário».

⁽¹⁾ JO C 143 de 23.5.2000.

⁽²⁾ JO L 161 de 26.6.1999.

11. As orientações estabelecem que uma vertente específica de Interreg III deverá ter por objectivo melhorar as políticas e as técnicas para o desenvolvimento regional e a coesão através da cooperação inter-regional.

12. A presente comunicação desenvolve as informações fornecidas nas orientações e expõe as propostas da Comissão para executar esta vertente.

IV. Experiências anteriores

13. No decurso dos últimos anos, a cooperação inter-regional tem vindo a ocupar um lugar cada vez mais importante na política estrutural da União. Actualmente, estão a ser executados numerosos projectos de cooperação inter-regional⁽¹⁾. A maioria destes projectos apenas estará concluída em 2002, sendo, por conseguinte, prematuro tirar conclusões definitivas sobre os seus resultados. É, no entanto, evidente que foram alvo de um grande interesse e considera-se geralmente que têm uma grande importância política. Todas as regiões europeias se deparam com problemas socioeconómicos, sobretudo o impacto da globalização da economia. Os projectos de cooperação inter-regional contribuíram para ajudar as regiões a fazer face a estes desafios ao permitir-lhes basear-se na experiência de outras regiões confrontadas com os mesmos problemas e encontrar soluções comuns.

14. Com base nos resultados positivos obtidos com a cooperação inter-regional, a Comissão deseja encorajar uma abordagem mais estratégica, tal como está descrito na secção II da presente comunicação. A Comissão considera, por conseguinte, que a adopção de uma abordagem mais programada proporcionaria um nível mais elevado de coerência, não só no quadro da cooperação inter-regional mas também no da iniciativa comunitária Interreg III no seu conjunto. Além disso, uma abordagem programada contribuiria para melhorar os processos de acompanhamento e avaliação e para simplificar os procedimentos administrativos necessários para a execução dos projectos.

V. Zonas elegíveis

15. Todo o território da União Europeia é elegível para co-financiamento pelo FEDER a título de Interreg III C.

VI. Participação de países terceiros

16. A Comissão deseja ver uma participação tão ampla quanto possível dos países terceiros, particularmente dos países candidatos. Consequentemente, no processo de selecção das operações Interreg III C dar-se-á a devida atenção à participação de parceiros procedentes de países terceiros.

17. Em relação aos parceiros de países terceiros, o financiamento pode ser realizado mediante recursos próprios ou, quando for adequado, através de fontes de financiamento

comunitário pertinentes (por exemplo Phare, Tacis, CARDS, MEDA, FED), no respeito das regras de financiamento próprias de cada fonte.

18. Mais especificamente, o artigo 20.º do regulamento geral prevê que deve ser dada uma atenção especial à melhor coordenação com os programas Phare, Tacis e MEDA. Embora a coordenação se tenha revelado difícil no passado, em virtude dos efeitos das diferenças entre as várias práticas administrativas e regulamentações financeiras, a Comissão decidiu tomar medidas para melhorar a coerência. A avaliação do programa Phare representa um primeiro exemplo deste trabalho, em que a evolução no sentido da descentralização da administração deverá, no futuro, dar às regiões um papel mais pró-activo, apoiando deste modo a sua participação em Interreg⁽²⁾.

19. No que se refere às despesas de deslocação e de estadia de parceiros procedentes de países exteriores à União Europeia, estas podem ser elegíveis para uma operação sempre que a reunião ou o seminário se realize na União Europeia e faça parte de uma operação aprovada.

VII. Participação de regiões insulares e ultraperiféricas

20. É necessário dar a devida atenção à participação tanto das regiões insulares como das regiões ultraperiféricas nas iniciativas de cooperação inter-regional, como indicado no ponto 19 das orientações Interreg III. Por conseguinte, o processo de selecção deve dar prioridade a esta participação.

VIII. Temas para a cooperação

21. Como indicado mais atrás, a Comissão considera que as acções de cooperação inter-regional podem contribuir para os esforços, no âmbito dos programas gerais e das iniciativas comunitárias em curso, para promover a coesão e reforçar a competitividade regional. Por conseguinte, Interreg III C deve ser considerado como um meio de promoção da cooperação europeia inter-regional nos tipos de actividades apoiadas a título das novas políticas regionais e de coesão⁽³⁾, dos programas dos objectivos n.º 1 e n.º 2 dos fundos estruturais e Interreg, bem como da iniciativa comunitária URBAN e das actividades de desenvolvimento urbano e dos programas regionais de acções inovadoras, contribuindo deste modo para o seu melhoramento global e para criar um valor acrescentado para a política regional da União no seu conjunto.

22. Com base nesta abordagem, os cinco temas da cooperação inter-regional para 2000-2006 são os seguintes:

a) *Actividades apoiadas a título dos objectivos n.º 1 e n.º 2 dos fundos estruturais*

94 % das despesas dos fundos estruturais são orientados para os programas dos objectivos gerais. No entanto,

⁽¹⁾ Incluindo as acções inovadoras dos fundos estruturais (RIS/RITTS; RISI; TERRA; Recite; ECOS-Ouverture, Desenvolvimento Urbano...), assim como projectos a título do programa «Promover a inovação e incentivar a participação das PME» (1998-2002) do quinto programa-quadro de investigação de desenvolvimento tecnológico (IDT).

⁽²⁾ Comunicação C(2000) 3103 da Comissão.

⁽³⁾ Ver a comunicação da Comissão «Os fundos estruturais e a sua coordenação com o Fundo de Coesão — Orientações para os programas», COM(1999) 344 final, 1 de Julho de 1999.

estas despesas tendem a concentrar-se a nível regional e, actualmente, as oportunidades de intercâmbio de informações e experiências com outras regiões na Europa são limitadas. Este tema deverá abordar esta questão, promovendo a cooperação directa entre as autoridades públicas ou órgãos equivalentes em toda a Europa, relativamente aos tipos de projectos apoiados no âmbito dos programas dos objectivos n.º 1 e n.º 2.

Os parceiros não teriam de estar necessariamente domiciliados em regiões dos objectivos n.º 1 ou n.º 2, mas teriam de participar ou estar interessados em participar nos tipos de actividades apoiadas a título dos programas dos objectivos n.º 1 e n.º 2. As operações poderiam basear-se em intercâmbios de experiências em geral ou na divulgação de resultados relativos a projectos que tenham sido bem sucedidos.

b) *Cooperação inter-regional associando autoridades públicas ou órgãos equivalentes que participem noutros programas Interreg*

O objectivo deste tema é permitir os intercâmbios de experiências e a constituição de redes no seio das zonas fronteiriças e das zonas transnacionais. As acções podem abranger a cooperação nas actividades transfronteiriças e transnacionais, sempre que seja frutuoso um grau de cooperação mais amplo. As acções podem igualmente concentrar-se na vertente da execução dos programas Interreg (por exemplo, através da constituição de redes entre diferentes secretariados com vista a examinar os procedimentos e as estruturas operacionais).

Este tema limita-se às autoridades públicas ou órgãos equivalentes que participem ou tenham participado nos programas Interreg.

c) *Cooperação inter-regional no domínio do desenvolvimento urbano*

O desenvolvimento urbano é actualmente uma das questões-chave da política regional na Europa. Para além das acções com alvos definidos apoiadas a título da iniciativa comunitária URBAN e dos programas dos objectivos gerais, a Comissão considera que devem ser encorajadas acções de cooperação mais amplas ligadas às questões de desenvolvimento urbano. Por conseguinte, este tema encorajará a divulgação das práticas de desenvolvimento urbano através de intercâmbios concretos de experiências, incluindo as melhores ideias de práticas em matéria de execução, e a difusão das ideias e dos resultados dos projectos.

Este tema está aberto a todas as cidades e zonas urbanas, incluindo pequenas e médias cidades. Contudo, convém dar prioridade às propostas que impliquem pelo menos uma cidade ou zona urbana que beneficie de um financiamento a título dos fundos estruturais.

d) *Cooperação inter-regional associando regiões que participem num ou em diversos dos três temas das acções regionais inovadoras para 2000-2006* ⁽¹⁾

As três prioridades das acções inovadoras para 2000-2006 são:

- economia regional baseada no conhecimento e na inovação tecnológica;
- e-EuropeRegio: a sociedade da informação e o desenvolvimento regional;
- identidade regional e desenvolvimento sustentável.

Cada programa regional de acções inovadoras deverá conter uma estratégia acordada entre os vários agentes regionais para definir medidas inovadoras. Esta estratégia constituirá o quadro para a execução dos projectos individuais, a transferência dos resultados para programas a título dos objectivos n.º 1 e n.º 2 co-financiados pelo FEDER nas regiões em causa e o intercâmbio de experiências entre regiões. A estratégia pode basear-se numa das três prioridades, ou na combinação destas prioridades, com vista a fazer face, tanto quanto possível, às necessidades de cada região.

Ao utilizar o conteúdo dos seus programas de acções inovadoras, as regiões podem propor acções de cooperação para dar a conhecer e executar noutras regiões ideias de projectos que tenham sido bem sucedidos.

Como as acções de constituição de redes podem ser apoiadas através dos programas de acções inovadoras regionais e do programa «Promover a inovação e incentivar a participação das PME» ⁽²⁾, Interreg III C não pode apoiar a constituição de redes nos termos da alínea c) do ponto 26 da presente comunicação.

e) *Outras questões adequadas para a cooperação inter-regional*

A Comissão realça a importância de uma série de outras questões que poderiam ser tratadas no âmbito de Interreg III C. Estes temas incluem a cooperação marítima e costeira, o ordenamento territorial, a cooperação sobre

⁽¹⁾ Tal como está definido na comunicação da Comissão «As regiões na nova economia» — orientações sobre as acções inovadoras do FEDER para o período 2000-2006 [COM(2001) 60].

⁽²⁾ O programa «Promover a inovação e incentivar a participação das PME» apoia a constituição de redes nas regiões que desenvolvam estratégias de inovação regional. Estas actividades são executadas como complemento do programa Interreg III C e «Acções regionais inovadoras para 2000-2006».

questões insulares e ultraperiféricas, a cooperação destinada a resolver as catástrofes naturais ou criadas pelo homem, bem como a destinada a aliviar os efeitos económicos de condições desfavoráveis, nomeadamente orográficas ou as devidas a uma fraca densidade populacional.

Além disso, podem ser igualmente tratadas outras questões adequadas para a cooperação inter-regional, nomeadamente as definidas no ponto 19 das orientações, como, por exemplo, investigação, desenvolvimento tecnológico e PME, sociedade da informação, turismo, cultura e emprego, espírito empresarial e ambiente.

IX. Apresentação e conteúdo dos programas

23. As zonas abrangidas pelos programas Interreg III C são estabelecidas no anexo A.
24. Os programas Interreg III C serão elaborados como um programa operacional de uma iniciativa comunitária e o seu conteúdo será, na medida do possível, semelhante aos documentos únicos de programação descritos no n.º 3 do artigo 19.º do regulamento geral, e adaptado de forma a satisfazer as necessidades e as circunstâncias especiais da cooperação inter-regional. As propostas relativas à cooperação inter-regional a título de Interreg III C devem ser apresentadas à Comissão pelos Estados-Membros sob forma de um programa. Os Estados-Membros que participem no programa devem designar a autoridade de gestão, a autoridade de pagamento e o secretariado técnico conjunto e estabelecer uma repartição clara das tarefas e responsabilidades (tal como descrito no ponto 25 das orientações).

Devido aos conhecimentos já adquiridos pelos secretariados dos programas transnacionais Interreg (vertente B), parece lógico que os mesmos possam também funcionar como secretariados dos programas inter-regionais Interreg. Os secretariados devem estar, na medida do possível, geograficamente próximos das autoridades de gestão relevantes.

A Comissão assegurará que, na medida do possível, os secretariados implementarão uma atitude homogénea relativamente aos procedimentos e ao tratamento das candidaturas a operações. Com esta finalidade, a Comissão prestará assistência para a coordenação.

Deverá ser constituído um comité de acompanhamento e de direcção para cada programa, de acordo com o disposto no regulamento geral e nas orientações de Interreg III. O comité de acompanhamento pode executar as tarefas atribuídas ao comité de direcção. O comité de acompanhamento deve em princípio incluir representantes de todos os Estados-Membros da zona de programação.

Cada Estado-Membro deve afectar uma parte da sua dotação financeira Interreg III C a cada programa III C em que participe. Se um Estado-Membro participar em mais do que um programa Interreg III C, a Comissão recomenda que a dotação relativa a cada programa seja afectada por

esse Estado-Membro em função da percentagem de população em cada zona de programação.

Ao aprovar cada um dos programas, a Comissão concederá uma única participação do FEDER sem repartição financeira por Estado-Membro.

O anexo B define o conteúdo que cada programa Interreg III C deve incluir.

Os programas e prioridades no âmbito de Interreg III C deverão conter todos os temas expostos na secção VIII da presente comunicação, de forma a oferecer a todas as partes interessadas uma série completa de possibilidades de cooperação inter-regional.

25. Interreg III C deve ser coerente com as outras políticas comunitárias, nomeadamente investigação, sociedade da informação, empresas, transportes, energia, ambiente, desenvolvimento rural (política agrícola comum), igualdade de oportunidades e concorrência. Estas políticas são expostas nas orientações da Comissão para os programas 2000-2006 ⁽¹⁾. O financiamento das operações não pode coexistir com outros instrumentos financeiros comunitários internos.

X. Tipos de operações

26. Três tipos de operações, a seguir definidas, podem ser financiadas no âmbito de programas Interreg III C. Os Estados-Membros podem decidir utilizar as mesmas taxas de participação ou taxas diferentes para os parceiros numa operação. Contudo, as taxas máximas, fixadas no n.º 3 do artigo 29.º do regulamento geral, devem ser respeitadas.

- a) Operação-quadro regional: A operação-quadro regional tem por objectivo o intercâmbio de experiências sobre metodologias e actividades realizadas no quadro de projectos entre um grupo de regiões. O objectivo consiste em produzir uma abordagem estratégica clara para a cooperação inter-regional dos parceiros que lhes permita desenvolver um processo de intercâmbio e aprendizagem, o qual, por sua vez, se poderá desenvolver a longo prazo. Cada operação-quadro regional deverá tratar uma série limitada de questões relevantes para as regiões participantes, garantindo deste modo que a actividade de cooperação inter-regional se integra melhor no desenvolvimento económico, social e territorial das zonas em causa.

Uma operação-quadro regional deve abranger um número limitado de projectos de menor dimensão. Cada operação-quadro regional deve ser preparada por um grupo de autoridades regionais ou órgãos regionais equivalentes numa série de regiões pertencentes a pelo menos três países, dos quais pelo menos dois deverão ser Estados-Membros. A operação-quadro regional deve ser apresentada pelo parceiro principal em nome do grupo à autoridade de gestão do programa onde o parceiro principal está domiciliado.

⁽¹⁾ Comunicação da Comissão «Os fundos estruturais e a sua coordenação com o Fundo de Coesão — Orientações para programas», COM(1999) 344 final, 1 de Julho de 1999.

Cada parceiro que participe deve ser apoiado por uma parceria regional. A parceria regional é composta pelas autoridades e organizações que desempenhem em cada região um papel na operação-quadro regional.

A operação-quadro regional deverá incluir:

- uma estratégia de cooperação inter-regional que abranja as regiões participantes;
- os objectivos e resultados esperados da operação;
- concentração num número limitado de assuntos em que a cooperação se justifique especialmente;
- uma descrição dos tipos de projectos a apoiar pela operação-quadro regional;
- o número de parceiros e outros participantes;
- a repartição de fundos entre os parceiros (não mais do que 40 % para o parceiro principal);
- as taxas de intervenção;
- critérios de avaliação para a aprovação interna do projecto.

O anexo C estabelece uma lista mais pormenorizada de requisitos necessários para uma operação-quadro regional.

Dado que a operação-quadro regional constitui um novo tipo de acção, a Comissão recomenda que nenhuma região participe em mais do que duas operações deste tipo a título de Interreg III C até que seja realizada a avaliação intercalar dos programas.

A contribuição total do FEDER para uma operação-quadro regional pode situar-se normalmente entre 500 000 e 5 milhões de euros. No anexo D são expostos os critérios indicativos de avaliação para as operações-quadro regionais.

A título indicativo, 50 % a 80 % das dotações financeiras a título de cada programa Interreg III C devem ser afectadas às operações-quadro regionais.

As operações-quadro regionais podem cobrir todos os temas descritos no ponto 22.

- b) Projecto individual de cooperação inter-regional: estes projectos têm por objectivo o intercâmbio de experiências em matéria de metodologias e de actividades realizadas

no quadro de projectos. O objectivo não é apenas realizar uma transferência de conhecimentos, mas estabelecer uma verdadeira cooperação sobre a realização de diferentes aspectos do projecto, com um valor acrescentado importante para os parceiros do projecto e outros participantes. A transposição de resultados de projectos de uma região para outra, com impacto claro na região beneficiária, seria um efeito concreto de um projecto deste tipo.

Os projectos devem associar parceiros de pelo menos três países, dos quais pelo menos dois deverão ser Estados-Membros. O parceiro principal não pode contar com mais de 40 % dos fundos e a contribuição total do FEDER pode situar-se normalmente entre 200 000 e um milhão de euros.

A título indicativo, 10 % a 30 % das dotações financeiras a título de cada programa Interreg III C devem ser afectadas aos projectos individuais de cooperação inter-regional.

Os projectos individuais de cooperação inter-regional podem cobrir todos os assuntos descritos no ponto 22.

- c) Redes: trata-se aqui de associar diferentes regiões dentro e fora da União Europeia no quadro dos métodos de execução e desenvolvimento dos projectos.

Apenas podem ser tomados em consideração os custos relacionados com acções como seminários, conferências, sítios *web*, bases de dados, viagens de estudo e intercâmbio de pessoal cujo objectivo consista em garantir o intercâmbio de experiências e a transmissão de conhecimentos. A constituição de redes deve conduzir a resultados concretos, que possam ser avaliados e difundidos. Todas as acções de criação de redes devem conter programas de trabalho pormenorizados, indicando as tarefas a efectuar e os resultados esperados.

A título indicativo, 10 % a 20 % das dotações financeiras a título de cada programa Interreg III C devem ser afectadas às redes.

Uma rede deve ser constituída por parceiros de pelo menos cinco países, dos quais pelo menos três devem ser Estados-Membros. A contribuição do FEDER pode situar-se normalmente entre 200 000 e um milhão de euros. Qualquer contribuição será paga ao parceiro principal da rede e gerida pelo mesmo.

As acções de criação de redes podem cobrir todos os temas descritos no ponto 22, com excepção dos mencionados na alínea d) do ponto 22 que, como indicado, podem ser cobertos por outras acções.

27. Em relação às operações-quadro regionais, os parceiros devem ser as autoridades regionais ou órgãos regionais equivalentes.

Quanto aos projectos individuais de cooperação, redes e projectos financiados no âmbito da operação-quadro regional, os parceiros devem ser autoridades públicas ou órgãos equivalentes dotados de capacidade de gestão administrativa e financeira de fundos públicos, nomeadamente as autoridades regionais, as autoridades municipais (sobretudo para o tema desenvolvimento urbano) ou as agências de desenvolvimento regional com competência para gerir fundos públicos. Parceiros privados podem participar igualmente em projectos financiados no âmbito de uma operação-quadro regional sempre que a autoridade pública em causa forneça as garantias necessárias para assegurar a gestão adequada dos fundos públicos.

28. A título de cada programa, pelo menos 75 % da dotação do FEDER deverá apoiar operações com pelo menos um parceiro no exterior da zona abrangida pelo programa ⁽¹⁾.

As operações-quadro regionais, os projectos individuais de cooperação inter-regional e as redes apenas podem ser financiados a título de um programa Interreg III. A fim de evitar que operações semelhantes sejam simultaneamente apresentadas pelo mesmo grupo de parceiros ao abrigo de programas diferentes com um parceiro principal diferente, será criada uma base de dados comum.

XI. Gestão financeira e administrativa dos programas

29. Os programas Interreg III C devem ser executados em conformidade com as mesmas regras e condições que as previstas para as vertentes A e B dos programas de Interreg III, tendo em conta as particularidades da vertente C. Além disso, deve ser fixada uma clara divisão de responsabilidades para a gestão, pagamento, controlo e selecção de projectos, nomeadamente no domínio das obrigações administrativas e financeiras.
30. Cada programa deve incluir uma descrição do sistema de gestão financeira que permita transferir a partir do FEDER (e, preferencialmente, também das respectivas fontes de co-financiamento nacionais) para uma conta única para cada programa, bem como o envio rápido e transparente destes fundos aos beneficiários finais. Para este fim, as regras comuns podem incluir um acordo entre as várias autoridades dos países participantes no programa.
31. Cada Estado-Membro deverá designar uma entidade que seja responsável pelo controlo financeiro dos parceiros

de um projecto, participando numa operação Interreg III C, que estejam localizados no respectivo país. Cada uma destas entidades receberá da autoridade de gestão de cada programa os detalhes correspondendo aos parceiros de um projecto, participando numa operação Interreg III C, que estejam localizados no seu Estado-Membro.

32. Cada programa deve igualmente incluir uma descrição das disposições e procedimentos específicos do programa, estabelecendo as responsabilidades no domínio da gestão financeira, do pagamento e do controlo, em conformidade com os artigos 38.º e 39.º do regulamento geral.

XII. Gestão financeira e administrativa das operações

33. As operações serão apresentadas pelo parceiro principal (a ser escolhido pelos próprios parceiros) ao programa em cujo território este esteja domiciliado. A localização dos outros parceiros não tem, por conseguinte, importância para a escolha da autoridade de gestão do programa a quem apresentar a proposta. As operações seleccionadas serão integralmente co-financiadas pelo programa que tenha recebido a proposta.
34. As relações entre a Comissão, os Estados-Membros e as autoridades de gestão e pagamento dos programas Interreg III C são as mesmas que as dos outros programas dos fundos estruturais (ver, entre outros, os artigos 9.º, 34.º, 38.º e 39.º do regulamento geral). O projecto de regulamento relativo às regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho no que respeita aos sistemas de gestão e controlo para o apoio concedido no âmbito dos fundos estruturais fornece igualmente mais pormenores.
35. Os parceiros das operações-quadro regionais serão autoridades regionais ou órgãos regionais equivalentes, dos quais um agirá como parceiro principal. O parceiro principal será responsável pela conferência dos pedidos de pagamento de outros parceiros e pela apresentação de um pedido único de pagamento à autoridade responsável pelos pagamentos do programa. A pedido do parceiro principal, os pagamentos podem ser efectuados pela autoridade de pagamento directamente aos parceiros da operação-quadro regional. Nesse caso, os parceiros são responsáveis pelos pagamentos aos participantes do projecto na região, cabendo-lhes a responsabilidade da gestão financeira, do pagamento e do controlo na sua própria região.
36. Os parceiros de uma cooperação inter-regional individual serão as autoridades públicas, ou órgãos públicos equivalentes, dos quais um agirá como parceiro principal. As dotações relativas aos projectos individuais de cooperação inter-regional devem ser afectadas ao parceiro principal, devendo os pagamentos ser efectuados apenas ao parceiro principal. O parceiro principal é responsável pela distribuição de pagamentos aos outros parceiros do projecto.

⁽¹⁾ Tal confere às ilhas e regiões ultraperiféricas uma oportunidade de cooperação mútua dentro de uma mesma zona de programação.

37. Em relação às redes, as dotações serão afectadas à organização responsável da rede, devendo os pagamentos ser unicamente efectuados à mesma. Esta organização, uma autoridade regional ou pública ou um órgão equivalente, assumirá plena responsabilidade pela gestão financeira da operação de constituição da rede. A organização pagará directamente aos participantes as despesas referentes a seminários, conferências, sítios *web*, bases de dados, viagens de estudo, intercâmbio de funcionários, despesas (de viagens) ligadas ao intercâmbio de experiências, etc.

Os parceiros de uma operação financiada a título de Interreg III C devem considerar os benefícios decorrentes da celebração de um acordo sobre as respectivas responsabilidades financeiras e jurídicas, incluindo as funções e responsabilidades do parceiro principal.

XIII. Assistência técnica nos programas Interreg III C

38. O fornecimento de assistência técnica no quadro dos programas Interreg III C deve ser conforme às regras e condições de elegibilidade dos custos de assistência técnica, tal como são definidos na regra n.º 11 do Regulamento (CE) n.º 1685/2000 da Comissão relativo à elegibilidade das despesas no âmbito das operações co-financiadas pelos fundos estruturais ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO L 193 de 29.7.2000.

XIV. Acompanhamento e avaliação

39. Cada programa deve incluir uma descrição dos sistemas para o acompanhamento e a avaliação conjuntos, incluindo o papel a desempenhar pelo comité de acompanhamento (ver ponto 28 das orientações). Tal como previsto no n.º 1 do artigo 36.º do regulamento geral, as autoridades competentes definirão os indicadores de acompanhamento para a recolha de dados de acompanhamento e para a preparação das avaliações.

40. As avaliações intercalares de todos os programas serão realizadas em conformidade com o artigo 42.º do regulamento geral. À luz dos resultados destas avaliações, a Comissão poderá propor alterações aos temas elegíveis para cooperação inter-regional.

XV. Diversos

41. Qualquer correspondência relativa à presente nota, incluindo os projectos de programas, devem ser enviados a:

Mr Guy Crauser
Director-Geral
Direcção-Geral de Política Regional
Comissão Europeia
Rue de la Loi/Wetstraat 200
B-1049 Bruxelas.

ANEXO A

ZONAS DE PROGRAMAÇÃO

Programa	Estados-Membros	Zonas elegíveis
ZONA SUL	Itália	Piemonte, Lombardia, Liguria, Toscana, Umbria, Lazio, Campania, Sardegna, Basilicata, Calabria, Sicilia, Valle d'Aosta
	Grécia	Dytiki Ellada, Peloponnisos, Voreio Aigaio, Notio Aigaio, Kriti, Ionia Nisia, Sterea Ellada, Attiki
	Portugal	O país todo
	Espanha	O país todo
	França	Midi-Pyrénées, Limousin, Auvergne, Aquitaine, Languedoc-Roussillon, Poitou-Charentes, PACA, Rhône-Alpes, Corse, Guyane, Guadeloupe, Martinique, Réunion
	Reino Unido	Gibraltar

Programa	Estados-Membros	Zonas elegíveis
ZONA DO NOROESTE	França	Nord-Pas de Calais, Picardie, Haute-Normandie, Île de France, Basse-Normandie, Centre, Champagne-Ardennes, Lorraine, Bourgogne, Alsace, Franche-Comté, Bretagne, Pays de la Loire
	Bélgica	O país todo
	Países Baixos	O país todo
	Luxemburgo	O país todo
	Alemanha	Nordrhein-Westfalen, Hessen, Rheinland-Pfalz, Saarland, Baden-Württemberg
	Reino Unido	O país todo (excepto Gibraltar)
	Irlanda	O país todo
ZONA DO NORDESTE	Dinamarca	O país todo
	Alemanha	Niedersachsen, Schleswig-Holstein, Hamburg, Bremen, Mecklenburg-Vorpommern
	Suécia	O país todo
	Finlândia	O país todo
ZONA ORIENTAL	Áustria	O país todo
	Alemanha	Bayern, Sachsen, Sachsen-Anhalt, Berlin, Brandenburg, Thüringen
	Itália	Friuli-Venezia Giulia, Veneto, Trentino-Alto Adige, Emilia-Romagna, Puglia, Molise, Abruzzo, Marche
	Grécia	Anatoliki Makedonia, Thraki, Kentriki Makedonia, Dytiki Makedonia, Thessalia, Ipeiros

ANEXO B

Informações a fornecer num programa Interreg III C

Os programas Interreg III C serão preparados como um programa de uma iniciativa comunitária e o seu conteúdo será, na medida do possível, semelhante ao de um documento único de programação (como descrito no n.º 3 do artigo 19.º do regulamento geral), adaptados para responderem às necessidades e circunstâncias específicas da cooperação inter-regional. Os programas assim elaborados serão apresentados à Comissão pelas autoridades nacionais dos Estados-Membros implicadas em cada programa.

— **Objectivos do programa**

Os objectivos gerais serão comuns a todos os programas (ver ponto 6). As operações ao abrigo dos programas da vertente C cobrem a totalidade da União Europeia e não são específicos de uma determinada zona abrangida por um programa.

— **Zonas elegíveis**

A cooperação não se limita a parceiros de uma mesma zona abrangida por um programa. Contudo, um projecto só pode ser apresentado a título de um programa quando o seu parceiro principal estiver domiciliado nessa área, embora os outros parceiros possam ser oriundos de outras regiões no exterior da zona abrangida pelo programa (ver anexo A).

— **Conteúdo do programa**

Contrariamente ao que acontece com Interreg III A e III B, os programas de Interreg III C não incluirão prioridades ou medidas. Apenas existirão dois tipos de elementos, «operações» e «assistência técnica», devendo as operações ser repartidas do modo que se segue.

— Os três **tipos de operações** serão comuns a todos os programas (ponto 26):

- a) Operações-quadro regionais;
- b) Projectos individuais de cooperação inter-regional;
- c) Redes.

— Todos os **temas de cooperação** serão incluídos em todos os programas (ver ponto 22):

- a) Cooperação inter-regional em actividades apoiadas a título dos objectivos n.º 1 e n.º 2 dos fundos estruturais;
- b) Cooperação inter-regional que associe as autoridades públicas ou órgãos equivalentes participando em outros programas Interreg;
- c) Cooperação inter-regional no domínio do desenvolvimento urbano;
- d) Cooperação inter-regional que associe regiões participando nos três temas das acções regionais inovadoras para 2000-2006;
- e) Outras questões adequadas para a cooperação inter-regional.

Podem aplicar-se a cada tipo de operação acima definida, com excepção das redes, que não podem ser financiadas a título do tema d). As operações que tratem destes temas podem basear-se numa série de questões adequadas para a cooperação inter-regional.

— **Principais grupos-alvo**

— **Respeito da legislação comunitária**

— **Medidas de informação e publicidade**

— **Plano financeiro indicativo**, sem repartição por Estado-Membro, com repartição anual. Este plano apenas incluirá dois elementos, «operações» (divididas de acordo com as percentagens indicadas para cada tipo de operação no ponto 26) e «assistência técnica». A assistência técnica divide-se em duas categorias, de acordo com a regra de elegibilidade n.º 11 ⁽¹⁾.

— **Disposições para a execução do programa** (ver pontos 29-31, 33, 38):

- a) Autoridade de gestão;
- b) Autoridade de pagamento;
- c) Secretariado técnico conjunto;
- d) Um comité de acompanhamento (e um comité de direcção, caso seja necessário);
- e) Descrição das regras de gestão do programa, incluindo uma descrição das responsabilidades e sistemas para o acompanhamento e a avaliação conjuntos;
- f) Descrição de um sistema de gestão financeira, pagamento e controlo. O sistema permitirá transferir a partir do FEDER (e, preferencialmente, também das respectivas fontes de co-financiamento nacionais) para uma conta única para cada programa, bem como o envio rápido e transparente destes fundos aos beneficiários finais;
- g) Informações sobre os recursos necessários para a assistência técnica dividida de acordo com a regra de elegibilidade n.º 11.

Um projecto de complemento de programação, que está sujeito a aprovação do comité de acompanhamento, deve ser enviado para informação à Comissão, se possível paralelamente à submissão do programa. O complemento de programação deve incluir as informações normais necessárias para um complemento de programação, na medida em que essa informação seja relevante para a cooperação inter-regional. Deverá assim incluir uma descrição dos mecanismos e procedimentos para a selecção conjunta de operações e incluir igualmente critérios indicativos para a avaliação das operações, que deverão ser em princípio comuns a todos os programas (ver anexo D). Não é necessário, nesta fase, apresentar indicadores de acompanhamento quantificados. No entanto, estes deverão ser desenvolvidos sempre que tiver sido aprovado um número suficiente de pedidos, devendo, de qualquer modo, ser transmitidos no relatório anual.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1685/2000 da Comissão sobre elegibilidade das despesas no âmbito das operações co-financiadas pelos fundos estruturais (JO L 193 de 29.7.2000).

ANEXO C

Informações a fornecer nas propostas de operação-quadro regional

As propostas de operação-quadro regional devem conter as informações a seguir indicadas, a fim de permitir ao comité de acompanhamento do programa decidir sobre a contribuição para a operação-quadro regional a partir do orçamento do FEDER. As propostas não devem exceder, em regra, 20 a 25 páginas.

Introdução

Uma breve descrição das regiões, identificando os respectivos pontos fortes e fracos, bem como as oportunidades e ameaças ao desenvolvimento.

Conteúdo

Uma descrição da operação proposta, o respectivo alcance, incluindo cobertura geográfica, objectivos específicos, duração e composição da parceria implicada na preparação da proposta de operação-quadro regional.

- Objectivos e resultados esperados (se possível, quantificados);
- Uma descrição da estratégia inter-regional para promover a cooperação, especificando um número limitado de assuntos;
- Temas para a cooperação;
- Uma descrição dos tipos de projectos a financiar (estudos, projectos-piloto, planificação estratégica, participação em redes, etc.);
- Número de parceiros e outros participantes;
- Repartição do financiamento entre as regiões (não mais de 40 % para o parceiro principal) e justificação para a repartição e o orçamento total;
- Plano de trabalho pormenorizado e calendário de execução da operação;
- Descrição da influência potencial da operação-quadro regional nos outros programas dos fundos estruturais co-financiados pelo FEDER;
- Compatibilidade e sinergia com outras políticas da Comunidade;
- Critérios indicativos de selecção de projectos;
- Procedimentos e condições para a apresentação de pedidos pelos beneficiários potenciais;
- Principais grupos-alvo.

Gestão e execução

Esta secção deve incluir os princípios de cooperação entre as autoridades regionais responsáveis pela preparação e execução da proposta e as autoridades de gestão de outros programas dos fundos estruturais co-financiados pelo FEDER.

- Parceiro principal a ser designado pelos parceiros enquanto organismo de gestão da operação;
- Composição do comité de direcção que supervisiona a execução e o acompanhamento da operação, incluindo a selecção de projectos;
- Descrição do sistema de execução;
- Descrição do circuito financeiro;
- Descrição do sistema de controlo;
- Mecanismos de cooperação e de intercâmbio de informações entre os parceiros;
- Acompanhamento e avaliações previstas.

Plano de financiamento

- Custo total: contribuição do FEDER e de outras fontes de financiamento públicas e privadas e sua repartição pelos temas abrangidos pela operação;
- Taxas de intervenção previstas para as acções (repartidas pelas zonas do objectivo n.º 1, do objectivo n.º 2 e zonas não abrangidas pelos objectivos, onde são utilizadas taxas de intervenção diferentes).

Parceria

- Descrição do processo de consulta na fase de preparação da operação.

Informação e publicidade

- Descrição das acções de informação e de publicidade destinadas a promover a operação.

ANEXO D**Critérios indicativos de avaliação das operações**

- Resultados e efeitos concretos esperados: efeitos na modernização e diversificação das economias regionais, melhoria dos resultados, etc.,
- Viabilidade da proposta e coerência entre os objectivos fixados e os recursos afectados;
- Número de parceiros e outros participantes;
- Repartição das dotações entre as regiões e justificação desta repartição;
- Participação de regiões exteriores às zonas Interreg III C dos parceiros principais;
- Participação de regiões insulares e ultraperiféricas;
- Participação de países terceiros;
- Contribuição do sector privado no financiamento da proposta;
- Influência potencial noutros programas dos fundos estruturais co-financiados pelo FEDER;
- Sustentabilidade das medidas esperada no termo da operação;
- Sinergia e compatibilidade com outras políticas da Comunidade.

Critérios indicativos de selecção específicos das operações-quadro regionais

- Qualidade da proposta, incluindo:
 - clareza da abordagem estratégica,
 - fixação de objectivos relativamente a um número limitado de temas,
 - objectivos do programa de trabalho tendo em conta as exigências específicas dos parceiros.
-